



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre as medidas de combate ao furto e à receptação de fios, cabos e materiais metálicos de origem ilícita no âmbito do município de Pirassununga, estabelece multas, sanções administrativas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, política de combate permanente à prática de furto, receptação, armazenamento, transporte, comercialização ou qualquer forma de intermediação de fios, cabos, condutores elétricos, telefônicos, de telecomunicações ou quaisquer materiais metálicos de origem ilícita, ainda que parcialmente, oriundos de prédios públicos municipais, praças e espaços públicos pertencentes ao município.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que for formalmente identificada, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, como autora da prática de furto, receptação ou comercialização de fios ou materiais metálicos de origem ilícita oriundas de prédios públicos municipais, praças e espaços públicos pertencentes ao município, ficará sujeita à multa administrativa no valor de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º O valor da multa será aplicado em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão administrativa definitiva.

Art. 3º No caso de pessoa jurídica, além da multa prevista no art. 2º, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes sanções administrativas:

I – lacração imediata do estabelecimento, no momento da constatação da infração;

II – cassação do alvará de funcionamento, vedada nova concessão ao mesmo CNPJ ou aos sócios administradores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

III – inclusão do estabelecimento e de seus responsáveis em cadastro municipal de infratores, para fins de fiscalização permanente;

IV – proibição de contratar com o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.



Art. 4º No caso de pessoa física, além da multa prevista no art. 2º, poderá ser aplicada a penalidade de:

I – Suspensão do acesso a benefícios ou programas assistenciais municipais, observada a legislação específica e assegurado o devido processo legal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo dependerá de decisão administrativa definitiva.

Art. 5º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exclui a responsabilidade civil e penal dos infratores, devendo o Poder Executivo Municipal comunicar imediatamente os órgãos de segurança pública e o Ministério Público sempre que constatada a prática de ilícito.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá ações integradas e permanentes de fiscalização, incluindo:

I – operações conjuntas com a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal;

II – fiscalização rigorosa de ferros-velhos, depósitos, recicladoras e estabelecimentos congêneres;

III – monitoramento de áreas com maior incidência de furtos;

IV – criação de canal permanente de denúncias, assegurado o anonimato do denunciante.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão desta Lei deverão ser integralmente destinados a:

I – reforço das ações de segurança pública municipal;

II – reparação de danos causados a próprios públicos;

III – investimentos em tecnologia de monitoramento, iluminação pública e prevenção de furtos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, garantindo sua efetiva aplicação e fiscalização rigorosa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de abril de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Este Projeto de Lei institui política permanente de combate ao furto, à receptação e ao comércio ilegal de fios, cabos e materiais metálicos de prédios e espaços públicos do Município de Pirassununga. No Estado de São Paulo, o furto de fios e cabos de cobre vem crescendo de forma expressiva, com registros de aumento superior a 200% em alguns municípios e mais de 14 mil ocorrências anuais na Grande São Paulo, segundo dados de concessionárias e órgãos de segurança.

Com competência exclusiva para zelar por seus bens, serviços e ordem urbana, o Município aplica multas administrativas de R\$ 100.000,00, dobradas em caso de reincidência no prazo de cinco anos, além de laqueação imediata de estabelecimentos, cassação de alvarás por até dez anos, suspensão de benefícios assistenciais por cinco anos e inclusão em cadastro de infratores, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

As medidas práticas incluem a promoção de operações e ações conjuntas com as forças de segurança pública e a Guarda Municipal, fiscalização ostensiva em estabelecimentos que possam servir de receptação, monitoramento das áreas com maior incidência de furtos e a manutenção de canal permanente de denúncias, com garantia de anonimato do denunciante, cabendo ao Poder Executivo Municipal disciplinar e executar tais ações conforme sua gestão e disponibilidade de recursos.

A lei não substitui a responsabilidade penal, mas a complementa, determinando a imediata comunicação de todos os casos aos órgãos de segurança pública e ao Ministério Público. O objetivo é reduzir a criminalidade, desestimular a receptação de materiais ilícitos e promover uma cidade mais segura e organizada, alinhando a atuação municipal à tendência de endurecimento das políticas de combate ao furto e à receptação de fios e metais em todo o Estado de São Paulo.

Dianto do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa proteger o patrimônio público, fortalecer a segurança da população e combater de forma eficaz o furto e a receptação de fios, cabos e materiais metálicos no Município de Pirassununga.

Pirassununga, 06 de abril de 2026.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=621489F0TF5AK7G8> , ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6214-89F0-TF5A-K7G8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 41/2026 - PROTOCOLO: 1912/2026 - 06/04/2026 - 09:18 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 6214-89F0-TF5A-K7G8